

aquisição foi autorizada por decreto n.º 18:663, de 17 de Julho de 1930;

Considerando que o regulamento da Fazenda Naval, de 10 de Agosto de 1910, no artigo 60.º, § 10.º, n.º 8.º, determina que em qualquer contrato resultante da arrematação de material seja dada a caução de 10 por cento do seu valor total, mas que esta caução, obrigando a encargos importantes, aumentaria consideravelmente o custo dos navios sem vantagem para o Estado, que pode por outra forma obter as garantias necessárias para a sua completa execução;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As casas construtoras a que foram adjudicados os navios de guerra que estão compreendidos na primeira parte do programa naval, cuja execução foi autorizada pelo decreto com força de lei n.º 18:633, de 17 de Julho de 1930, é dispensada a caução a que se refere o artigo 60.º, § 10.º, n.º 8.º, do regulamento da administração da Fazenda Naval, desde que seja substituída por um aval bancário ou qualquer outra caução julgada bastante idónea e aprovada pelo Governo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Maio de 1931. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luis António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Questões Económicas

Por ter saído com uma inexactidão, de ordem superior se faz público que na 24.ª lin. da p. 225 do *Diário do Governo* n.º 20, 1.ª série, de 24 de Janeiro de 1929, que insere a Convenção Internacional relativa ao transporte de mercadorias em caminho de ferro, onde se lê:

Quilogramas
de líquido Litros

Para a etana 1 para 1,34 (Da capacidade do recipiente).

Deve ler-se:

Para a etana 1 para 3,30 (Da capacidade do recipiente).

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 26 de Maio de 1931. — Pelo Director Geral, *Alberto Leite Monteiro Martins*, chefe da Repartição das Questões Económicas.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 19:779

Sendo insuficiente a verba atribuída no respectivo orçamento à aquisição de impressos pela Administração Geral do Porto de Lisboa, pelo que a mesma dotação carece de ser reforçada;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo único. No orçamento privativo da Administração Geral do Porto de Lisboa em vigor para o corrente ano económico e no artigo 8.º «Material de consumo corrente» é transferida a quantia de 10.000\$ da alínea c) «Materiais diversos», do n.º 1) para o n.º 2) «Impressos».

Este decreto será devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública antes de publicado no *Diário do Governo*.

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1931. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Antunes Guimarães*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição do Ensino Secundário

2.ª Secção

Decreto n.º 19:780

Atendendo às conveniências do ensino e ao que representou o conselho escolar do Liceu de Gil Vicente, em Lisboa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No quadro do Liceu de Gil Vicente, em Lisboa, são suprimidos os seguintes lugares:

Um de professor efectivo do 4.º grupo.

Um de professor efectivo do 7.º grupo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Maio de 1931. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves*